

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE 1 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA HIDRÁULICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E BASS ELEVADORES LTDA – EPP.

Contrato n.º 01/2013

Pelo presente instrumento, de um lado **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **PAULO RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SR e CPF n.º 141.776.108-36, residente na Rua Dr. Julio Prestes, n.º 851, São Miguel Arcanjo – SP, e de outro lado, **BASS ELEVADORES LTDA - EPP**, empresa Individual, com sede situada á Bairro Jardim Primavera, n.º 189, CEP 02.755-110, São Paulo – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.949.258/0001-27, representada por **ANTONIO BASSANI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 6.473.449-3, inscrito no CPF sob o n.º 959.546.518-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica, sem inclusão de peças, em 1 (uma) plataforma hidráulica, com capacidade para 225kg ou 3 pessoas da marca Bass Elevadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) durante o período mencionado na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE – Em caso de prorrogação contratual, o valor acima será reajustado anualmente pelo IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado) da fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do código de despesa 3.3.90.39, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme Nota de Empenho acostada aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal ao setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço estipulado é baseado no custo da mão de obra nos dias e horas normais de trabalho, não compreendendo a execução dos serviços em horas extraordinárias que poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, salvo nos casos de urgência previstos no item 6.e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início em 01/02/2013 e término em 31/01/2014, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) Revisão da plataforma hidráulica mensalmente ou, sempre que solicitado;
- b) Ajustes e regulagem do quadro de comando elétrico, seletores, limites, acessórios das portas e demais componentes do equipamento;
- c) Limpeza e lubrificação das guias, máquina de tração, comando, seletores, operadores de portas e demais partes móveis do equipamento;
- d) Atender Prontamente a CONTRATANTE, 24 (vinte quatro) horas por dia, conforme estas condições que seguem:
 - O horário normal de atendimento ao CONTRATANTE compreende o período de segunda à sexta-feira, das 7h às 22h, para restabelecer o funcionamento regular do equipamento.
 - O atendimento, mediante solicitação da CONTRATADA, não serão superiores a 6 (seis) horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

- e) Compreende-se período de urgência os dias de sábado, domingo e feriados ou, segunda a sexta-feira das 22h às 7h, onde os chamados somente serão atendidos em caso de paralisação de todos os elevadores ou, quando houver pessoa retida no interior da cabina, ou ainda, em caso de incêndio;
- f) Emitir relatório circunstanciado dos serviços realizados no dia da revisão mensal;
- g) Apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados;
- h) Fornecer equipamento de proteção adequado à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Não permitir acesso de terceiros na casa de máquinas, bem como, intervenção de estranhos nos equipamentos e instalações da plataforma;
- b) manter as dependências da plataforma de demais dependências, livres e desimpedidas, não depositando nelas quaisquer materiais que dificultem o acesso ou desvirtuem o uso do equipamento;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações da plataforma, quando solicitado pela conservação ou por seus funcionários em serviço;
- d) Executar os serviços que a CONTRATADA julgar necessárias a segurança e bom funcionamento da plataforma;
- e) Comunicar Imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada no funcionamento do equipamento;
- f) Ficam às expensas da CONTRATANTE a aquisição de peças e ou materiais que necessitem ser substituídos, sendo apresentado pela CONTRATADA, um orçamento prévio antes da substituição;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O Presente contrato é realizado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, conforme Termo de Dispensa arquivado no setor competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel Arcanjo, 15 de janeiro de 2013.

PAULO RICARDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pela Contratante

ANTONIO BASSANI
Representante Legal
Pela Contratada

José Roberto G. da Silva
RG: 14.865.933 SSP/SP
1ª Testemunha

Maria Olivia Alves de Moura
RG: 16.607.918 SSP/SP
2ª Testemunha